



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Empresa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.*

## ASSINATURAS

| Para o país:           |     | Ano       | Semestre  | Para países de expressão portuguesa: |     | Ano       | Semestre  |
|------------------------|-----|-----------|-----------|--------------------------------------|-----|-----------|-----------|
| I Série                | ... | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série                              | ... | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série               | ... | 1 000\$00 | 600\$00   | II Série                             | ... | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries          | ... | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries                        | ... | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página |     | ...       | 4\$00     | Para outros países:                  |     |           |           |
|                        |     |           |           | I Série                              | ... | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
|                        |     |           |           | II Série                             | ... | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
|                        |     |           |           | I e II Séries                        | ... | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.  
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Administração da Imprensa Nacional.  
Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração

### Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas.  
Direcção-Geral de Administração.  
Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

### Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 26 de Janeiro de 1993:

Manuela dos Reis Monteiro, técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção dos Serviços de Administração — promovida, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 98/87, a técnica profissional, referência 7, escalão D, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 5 de Março de 1993. — Pelo director de serviços, Tomás de Sá Nogueira.

## Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

### Gabinete do Secretário de Estado

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 19 de Fevereiro de 1993:

Daniel Hércules Lima Silva, assessor da Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social, renovada a sua comissão ordinária de serviço no mesmo cargo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 36/92, de 16 de Julho, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 1992,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 1.ª, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Setembro de 1986:

Cecília Ida dos Reis Santos, técnica auxiliar de 2.ª classe, dos Assuntos Sociais, concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 8 de Março de 1993. — O responsável, *Luis Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado incompleto o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, novamente se publica.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 3 de Fevereiro de 1993:

Pedro de Alcântara Gonçalves Moreira, condutor-auto referência 2, escalão A, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — destacado como condutor de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 10/79 de 17 de Fevereiro, com direito ao salário correspondente a condutor-auto referência 2, escalão C, por um período de 6 (seis) meses, a partir de 23 de Março de 1992.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 10 de Março de 1993. — O chefe da Divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 22 de Fevereiro de 1993:

Miguel Mendes Furtado — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da administração da Imprensa Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1993).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 10 de Março de 1993. — O administrador, substituto, *Carlos Alberto Gomes Duarte*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Marcolino Borges Carvalho, guarda prisional, referência 5, escalão D, do quadro de fiscalização da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1992.

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 9 de Dezembro de 1992:

Napoleão Bonaparte dos Santos, ex-chefe de secção, definitivo, da Secretaria-Geral do Governo, exercendo na altura, interinamente, as funções de chefe da Repartição de Protocolo e Relações Públicas do Gabinete do Primeiro Ministro, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1, da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, devendo ser abonado da pensão anual de 313 275\$ (trezentos e treze mil, duzentos e setenta e cinco escudos), calculada em conformidade com o n.º 5, do artigo 3.º, do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1, do artigo 35.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deve ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva, pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro.

Fica sem efeito o despacho de 24 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/91 de 9 de Novembro, pelo que deverá ser observado o disposto no artigo 57.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 30:

Maria de Fátima Querido Varela Teixeira, operador dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, homologado pela Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Junho de 1978, concedida a pensão provisória anual de 52 800\$ (cinquenta e dois mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos dos artigos 4.º n.º 4 e 6.º n.º 2 do Decreto n.º 52/75 de 1 de Março.

A esta pensão deverá ser incluído o aumento concedido às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/79 de 30 de Julho, 147/79 de 31 de Dezembro, 73/81 de 11 de Julho, 77/83 de 10 de Setembro, 140-A/85 de 7 de Dezembro, 109/88 de 31 de Dezembro e 101-M/90 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 9 de Fevereiro de 1993:

Uostelino Amarante Oliveira, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão G, da Direcção Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser acrescido de aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101/M/90, de 23 de Novembro.

Dá sem efeito o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/92, II Série de 14 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1993).

Paulo Varela, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Presidência da República, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 105 600\$, cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço

prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

De 11:

Martinho Semedo Lopes, ajudante notariado, referência 6, escalão A, provisório da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado colocado na Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 106 929\$60 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e nove escudos e sessenta centavos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais e a dedução de três anos previstas no n.º 6 do artigo 17.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes do Administração Pública.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 16:

Rui do Rosário Nascimento de Oliveira Neto, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um seminário em Moçambique, por um período de 45 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

Maria José Oliveira Almeida Delgado, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde — colocada em comissão de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de formação, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Março de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 25 de Novembro de 1992:

Leão José Mendes Barreto, licenciado em Ciências Sociais — nomeado para desempenhar o cargo de técnico superior,

referência 13, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário, conjugado com o artigo 28.º n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho,

A despesa correspondente é suportado pela dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1993).

De 27 de Dezembro:

Manuel da Cruz Gomes, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Interna, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993,

Despacho Conjunto de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes e de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 6 de Janeiro de 1993:

Nos termos dos artigos 11.º e 13.º, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 18.º do Decreto n.º 62/83, de 16 de Julho, é requisitado o técnico superior, referência 13, escalão A, provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas, Luis Manuel Almeida Pinto, para exercer funções no Gabinete Fogo-Brava, com a duração de um ano.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento do Gabinete Fogo-Brava. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1993).

De 9 de Março de 1993.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a técnico superior referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, conforme anúncio publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991, homologado por despacho de 9 de Março de 1993, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna.

Valores.

|                               |      |
|-------------------------------|------|
| José Barbosa Vicente ... ..   | 15,3 |
| Domingos Mendes Júnior ... .. | 14   |

Despacho do Presidente da Câmara da Boa Vista:

De 12 de Fevereiro de 1993:

Diva Maria Ferreira Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão A, interina, do quadro privativo do Município da Boa Vista — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1993.

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, na Praia, 15 de Março de 1993. — O director de serviço, *Orlando António dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração, foi publicado incompleto, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças de 28 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993, no *Boletim Oficial* n.º 6 de 8 de Fevereiro de 1993, II Série, folhas 88, nomeando provisoriamente Graciano Fernandes dos Reis, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, pelo que se adita do mesmo o seguinte:

Fica colocado à frente da Repartição de Finanças do concelho do Paúl.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 15 de Março de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

o

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Secretaria de Estado das Pescas

#### Gabinete da Secretária de Estado

Lista de classificação final dos candidatos obrigatórios ao concurso de prova que se destina ao preenchimento dos lugares para técnico superior referência 14, escalão B, técnico superior referência 13, escalão B, técnico referência 12, escalão A, e dos técnicos profissionais 2.º nível, referência 7, escalão D, do pessoal da Secretaria de Estado das Pescas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/92 de 22 de Fevereiro e homologado por S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas em 9 de Março de 1993.

Admitido.

Valores

Para técnico superior de primeira, referência 14, escalão B:

|   |      |
|---|------|
| 1.º Maria Edelmira Costa Moniz ... ..     | 19,3 |
| 1.º Mecildes da Glória Dupret de Melo ... | 19,3 |
| 2.º Pedro Roma Ramos ... ..               | 18,3 |

Para técnico superior de primeira, referência 13, escalão B:

|   |      |
|---|------|
| 1.º Aulânio Eugénio Pereira ... ..      | 17,5 |
| 2.º Ana Cristina Ferro Marques ... ..   | 16,5 |
| 2.º Teresa Paula Lopes de Barros ... .. | 16,5 |

Para técnico, ref. 12, esc. A:

|   |       |
|---|-------|
| Único — José Maria Santos Carvalho ... .. | 16,33 |
|---|-------|

Para técnico profissional, 2.º nível, ref. 7, esc. D:

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| 1.º José Cardoso ... ..          | 17 |
| 2.º Hirondino Silva Pinto ... .. | 11 |

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas, na Praia, 9 de Março de 1993. — O oficial administrativo, *António Das Alvarenga*.

## Secretaria de Estado da Agricultura

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura:

De 25 de Fevereiro de 1993:

José Luís Ferreira, técnico profissional, referência 8, escalão G, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, em serviço na Junta dos Recursos Hídricos, punido com a pena da alínea f) n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — demissão.

António Lindo Fernandes Varela, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, em serviço na Repartição Concelhia de Santa Cruz, punido com a pena da alínea f) n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — demissão.

Por erro de administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/93, II Série de 1 de Março, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnicos superiores de referência 14, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnicos superiores de referência 14, escalão A.

Deve-se ler:

Técnicos superiores de referência 14, escalão B.

Direcção Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 5 de Março de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

### Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

Despacho do Secretário de Estado da Agricultura:

De 17 de Dezembro de 1991:

Quirino José Gomes Mariano, engenheiro técnico químico — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com a alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, para exercer provisoriamente o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIDA, código 38.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em S. Jorge dos Órgãos, 15 de Março de 1993. — Pelos serviços administrativos, *Laurentino Justiniano Garcia Andrade*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 5 de Março de 1993:

João Baptista Freitas Pires, escriturário-dactilógrafo, referência 2 escalão B, da Direcção-Geral de Administração — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 11 de Janeiro de 1993:

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a técnico, referência 12, escalão A, do mesmo Instituto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 38.3 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

De 22:

Miguel Rezende Gomes, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, prozide, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, do escalão A, para escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1993).

Rui Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 1.ª, ref. 14, escalão B, da Direcção-Geral da Indústria e Energia — promovido, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a técnico superior principal, referência 15, escalão A, da mesma Direcção Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Arrigo Helder Ferreira Querido, técnico superior de 1.ª, referência 14, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a técnico

superior principal; referência 15, escalão A, do mesmo instituto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 38.3 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a técnico superior, referência 13, escalão B dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infra-estruturas e dos Transportes, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 19 de Dezembro de 1991, homologado por despacho, de 19 de Março de 1993, de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

|   | Valores |
|---|---------|
| 1.º Filinto Elísio Alves dos Santos ... ..  | 17      |
| 2.º Filomena Rosa Pinto Ribeiro ... ..      | 16,9    |
| 3.º José Pedro de Barros Duarte Fonseca ... | 16,7    |
| 4.º José Jorge Costa Pina ... ..            | 15,8    |
| 5.º Águeda Livramento Teixeira Cardoso ...  | 15,6    |

Os restantes candidatos não foram classificados por não terem apresentado documentação e, ou, trabalho.

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Pra.ª, 11 de Março de 1993. — Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 27 de Julho de 1992:

Ivo Fortes Baptista — contratado para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo exercer o cargo de ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1992).

De 23 de Dezembro:

Dulce Helena Gonçalves Semedo dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, definitiva, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 57.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1993).

Ana Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória do Gabinete de Estudos e Planeamento — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Filomena Barros Gomes dos Anjos Pires, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória, do Liceu «Domingos Ramos» — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B.

Deolinda Correia e Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória do Liceu «Domingos Ramos» — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Raquel da Cruz Rocha Ramos, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, provisória da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1993).

Filipa Carvalho Ribeiro, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, provisória do Gabinete do Ministro — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

António Conceição Cruz, operário-qualificado referência 5, escalão D, definitivo, da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente — promovido, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a operário semi-qualificado referência 5, escalão F.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Januário da Costa Cardoso de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, provisório, da Delegação de Santiago — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a operário semi-qualificado, referência 5, escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

**Olavo Fernandes dos Santos**, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, provisório, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a operário semi-qualificado referência 5, escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

**Américo da Luz Neves**, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, provisório da Direcção-Geral de Administração — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a operário semi-qualificado, referência 5, escalão F.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

**Jorge Francisca Gomes**, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, provisório da Delegação de Santo Antão — Ribeira Grande — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a operário semi-qualificado, referência 5, escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

De 7 de Janeiro de 1993:

**Ana Paula Elias Curado Moeda**, técnica superior referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, com colocação na Direcção-Geral do Ensino — concedida licença limitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1992. — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto-Lei n.º 108-E/92, de 24 de Setembro).

De 23 de Fevereiro:

**Filomeno Ortet Lopes Tavares**, professor de 4.º nível, referência 13, escalão B, do Liceu de Santa Catarina, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director do referido Liceu — dada por finda a dita comissão, a seu pedido, ficando colocado no seu quadro de origem.

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 9 de Março de 1993. — O chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

## Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 17 de Julho de 1991:

**Maria das Dores de Figueiredo Brito Fonseca**, professora de posto escolar, referência 5, escalão C — nomeada,

provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 1 de Fevereiro de 1992:

**José Rui Ferreira Monteiro** — revalidado o contrato para, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 4 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 1 de Julho:

**Maria do Nascimento Duarte Silva dos Santos**, professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação provisória — promovida nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com n.º 1, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, a professora de posto escolar, referência 5, escalão B.

**Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito**, professora primária, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva — promovida nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com n.º 1, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, a professora primária referência 9, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

**Maria Sameiro Cardoso Ramos**, professora de posto, profissionalizada, referência 7, escalão A, de nomeação, provisória — promovida nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, alínea b), a professora de posto escolar, profissionalizada, referência 7, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

De 22:

**Olinda dos Anjos Rodrigues Silva**, professora do ensino primário 2.º nível, referência 9, escalão C — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 30:

**Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira**, professora de posto escolar do 2.º nível, 3.ª classe, referência 5, escalão A — concedida a mudança de escalão correspondente

a 2.º nível, 2.ª classe, referência 5, escalão B, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 4 de Agosto:

Margarida dos Reis Teixeira dos Santos, professora de posto escolar, referência 5, escalão B — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 63.º alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Dezembro:

Maria Inês Reis Spencer — contratada, para, nos termos alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, no Ensino Básico Elementar do concelho do Maio, na Escola n.º 3, de Calheta na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Jorge Daniel Pimenta Rodrigues — contratado, para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, em substituição de Ana Paula Rodrigues Almeida, na Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves», concelho de S. Vicente, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Artur Monteiro Benço — contratado, para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, em substituição de Albertino Antunes Martins, na Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves», concelho de S. Vicente, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Valentim António Biague — contratado, para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, em substituição de Rui Jorge dos Santos Delgado, na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 26 de Janeiro de 1993:

Margarida Vaz Moreira, mestre de oficina, referência 10, escalão C — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 63.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, para exercer, provisoriamente, o referido cargo, na Escola do Ensino Básico Complementar, «Regina Silva».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

De 6 de Fevereiro:

Vanda Helena Pimentel Lopes, contratada, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

De 9:

Deolinda Suzete Lopes Martins, — educadora de Infância da Direcção-Geral de Ensino, exercendo o cargo de directora do Jardim, do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, na categoria de professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, dada por finda a sua comissão de serviço, ficando colocada no Gabinete de Coordenação Pré-escolar da mesma Direcção-Geral com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Maria Odília Vieira Gonçalves — professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1992.

De 16:

Natália Andrade — professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1992.

Natalino Lima Silva, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1992.

De 22:

Eleonora Helena Baptista de Sousa Monteiro — educadora de Infância da Direcção-Geral de Ensino, exercendo o cargo de directora do Jardim Gulbenkian do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, na categoria de professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, dada por finda a comissão de serviço, ficando colocada no Gabinete de Coordenação Pré-escolar da mesma Direcção-

-Geral, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22:

Celso Augusto Oliveira, professor de Posto Escolar, referência 5, escalão A, destacado ao serviço de Alfabetização no Centro Concelhio da Ribeira Grande, Santo Antão, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993 os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação abaixo indicados, referentes à contratação dos seguintes docentes:

De 14 de Setembro de 1992:

Direcção-Geral do Ensino:

Domingos dos Ramos Rodrigues, referência 9, escalão A.  
Teresa Helena Monteiro Duarte, referência 9, escalão A.  
Alexandre Pires Amador, referência 9, escalão A.  
Inês dos Reis Marques Semedo, referência 9, escalão A.  
Josefa Gomes da Veiga da Conceição, referência 9, escalão A.  
Isabel Augusta Mendes Araújo, referência 9, escalão A.

De 2 de Novembro:

Ivete Maria Santos Fortes, referência 5, escalão A.  
Ângela Maria Pires Silva, referência 5, escalão A.  
Fernanda Maria Delgado Alves, referência 5, escalão A.  
José Carlos Semedo Tavares, referência 5, escalão A.

De 18:

Filipe Varela Costa, referência 5, escalão A.  
Olívia Sanches da Costa, referência 5, escalão A.  
EBC — Santa Catarina:  
Arlindo Tavares de Melo, referência 9, escalão C.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Março de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes às contratações dos seguintes docentes:

Direcção-Geral do Ensino:

De 14 de Setembro de 1992:

Felisberto Lopes da Veiga Cortez, referência 9, escalão A.  
Joaquim Elias da Luz, referência 9, escalão A.  
Domingos Sanches Tavares, referência 9, escalão A.  
Lígia Maria Cardoso dos Santos, referência 9, escalão A.  
Maria de Fátima Pina Fernandes, referência 9, escalão A.  
Júlia Silva da Veiga, referência 9, escalão A.  
Fernando Jorge dos Reis Mascarenhas, referência 9, escalão A.

De 1 de Outubro:

Arnaldima Maria Fortes, referência 9, escalão A.

De 12:

Adriano do Carmo Santos, referência 9, escalão C—EBC—Ribeira Grande.  
António Monteiro dos Santos Vezo, referência 9, escalão C—Ribeira Grande.  
Luís Jorge Monteiro Fernandes, referência 9, escalão C—EBC—Paúl.  
Manuel Jesus Gomes Andrade, referência 9, escalão C—EBC—Paúl.

De 26:

Bernardina Correia Silves Ferreira, referência 9, escalão C—EBC—Tarrafal.  
Cristiano Baptista Mota, referência 9, escalão C—EBC—Ribeira Grande.

De 2 de Novembro:

Direcção-Geral do Ensino:

Neusa Maria Rocha Faial, referência 5, escalão A.  
Neusa Maria Rocha Faial, referência, escalão A.  
Maria da Luz Morais Monteiro, referência 5, escalão A.

De 10:

Luís Filipe de Burgo Delgado, referência 9, escalão C—Liceu «Domingos Ramos».

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série de 31 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 5 de Março de 1992, respeitante à mudança de escalão da professora do Ensino Básico Elementar, Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues, pelo que se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues, professora do 2.º nível, referência 5, escalão A, a professora de posto escolar do mesmo serviço.

Deve ler-se:

Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues, professora do 2.º nível, referência 9, escalão A, a professora do 2.º nível, referência 9, escalão B, do mesmo serviço.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 19 de Fevereiro de 1992, respeitante à promoção da professora de posto escolar, referência 5, escalão A, Maria Tomázia Rodrigues Silva, de nomeação definitiva, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

De nomeação provisória.

Deve ler-se:

De nomeação definitiva.

Direcção-Geral do Ensino, 11 de Março de 1993.—A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 3 de Março de 1993:

Luísa Baptista de Pina, técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionamento.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Lucília Maria Fernandes Levy, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionamento.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Saúde, na Praia, 5 de Março de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

Extracto da Deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 4 de Dezembro de 1992.

António Horta Furtado, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, do quadro privativo do Município de Santa Cruz, foi dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretário Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 2.º do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 12 de Fevereiro de 1993. — O secretário municipal, Manuel Monteiro de Pina.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### Administração da Imprensa Nacional

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a págs. 178 do Boletim Oficial II Série n.º 11/93 de 15 de Março, os Estatutos da Empresa Cabo-verdiana de Produtos Industriais Limitada, abreviadamente «ECPI, LDA.», se rectifica, na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

... Industrial, Ld.ª», abreviadamente «ECIP, LDA.».

Deve ler-se:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

... Industriais, Ld.ª», abreviadamente «ECPI, LDA.».

Onde se lê:

Artigo Terceiro

1. ... subsidiárias à sua actividade,

Deve ler-se:

1. ... subsidiárias necessárias à sua actividade.

Onde se lê:

Artigo Quinto

a) ... ao sócia ...

b) ...

c) Outra quota de quinhentos mil escudos correspondente a dez por cento do capital, pertencente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio François Henri Saint Aubyn;

d) ... Antónia Andrade

Deve ler-se:

Artigo Quinto

a) ... ao sócio ...

b) ...

c) ... outra quota de quinhentos mil escudos correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio François Henri Saint Aubyn;

d) ... Antoine Andrade

Onde se lê:

Artigo Sétimo

3. ... adquiridos ...

Deve ler-se.

Artigo Sétimo

3. ... adquiridas ...

Onde se lê:

Artigo Oitavo

1. ... Gaye assume ...

Deve ler-se:

Artigo Oitavo

1. ... Gaye que assume ...

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 16 de Março de 1993. — O administrador, substituto, Carlos Alberto Gomes Duarte.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E TRANSPORTES**

**Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados  
Delegação de Santiago/Maio**

**ANÚNCIO**

O Ministério das Infraestruturas e Transportes através da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados, vai proceder a venda pela melhor oferta de sucatas e alguns equipamentos, nomeadamente Volvo, Ford, Mag-ros, Land Rover, Leilande, Motociclo, Poclair, Caterpillar, Ampilhadeira, Compressor, Torno Smol, Torno Roseate, Peugeot, Dumper, Prensa tipo 200, etc., etc., alguns dos quais constantes da lista a seguir indicada ficando a partir desta data aberto o concurso público por um prazo de 30 dias, a contar da data sua publicação no *Boletim Oficial*, pelo que os interessados deverão apresentar as suas propostas em carta fechada dirigida à Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados.

Os referidos equipamentos encontram-se parqueados nas instalações das Oficinas e Equipamentos, Parque de Lém-Ferreira e Armazém da Achadonha Pires, onde poderão ser inspecionados pelos interessados dentro de horas normais de expediente (7,30 às 15,30 horas).

Mais se avisa que as despesas inerentes às transferências de propriedade correm por conta dos compradores, reservando-se à comissão o direito de não proceder a venda se as ofertas não forem interessantes para o Estado e não atingirem o valor da avaliação.

Endereço: Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do MIT.

Delegação da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do MIT, na Praia, 16 de Fevereiro de 1993. — O delegado, *Manuel Carvalho*.

**DIVISÃO DAS OFICINAS E EQUIPAMENTO  
INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES**

Volvo — CVS — 4581  
Volvo — CVS — 3383  
Volvo — CVS — 5241  
Volvo — CVS — 4646  
Volvo — CVS — 6944  
Volvo — CVS — 3680  
Volvo — CVS — 3377  
Volvo — CVS — 3368  
Volvo — CVS — 3361  
Volvo — CVS — 3383  
Volvo — CVS — 3379  
Volvo carrinha — CVS — 3181  
Portaro — CVS — 3096  
Portaro — CVS — 3097  
Portaro — CVS — 3098  
Portaro — CVS — 3099  
Ford — CVS — 2391  
Ford — CVS — 1415  
Ford — CVS — 2350  
Ford — CVS — 1777  
Ford — CVS — 2220  
Ford — CVS — 2437  
Mag-ros — CVS — 2167  
Mag-ros — CVS — 2181  
Mag-ros — CVS — 2246  
Mag-ros — CVS — 2251  
Mag-ros — CVS — 2527  
3 (três) viaturas s/chapas de matrícula  
3 (três) Mag-ros s/chapas de matrícula  
Land-Rover — CVS — 4123  
Land-Rover — CVS — 5526  
Land-Rover — CVS — 1827  
Land-Rover — CVS — 2255  
Land-Rover — CVS — 4440  
Land-Rover — CVS — 4433  
Land-Rover — CVS — 4127  
Land-Rover — CVS — 1404  
Land-Rover — CVS — 1920

Land-Rover — CVS — 1403  
Leilande CVS — 3197  
Motociclo — CVB — 2462  
Motociclo — CVB — 380  
2 Poclair — CL-80  
1 Cat. — 933  
1 Cat. — 983  
1 Cat. — 941  
1 Tractor Fiat  
1 Fiat. Campanhola — CVS — 9139  
5 Compressores  
2 Dumpers  
1 Cilindro Dynapac  
2 Motobombas  
2 Motores de compressores  
2 Compactadores  
1 Motor volvo N/10

**Peugeot**

1 Torno Smol  
1 Baldor esmeril  
1 Torno roseate

**Retificador de válvula**

1 Engenho  
1 Serra Eléctrica IA20  
1 Prensa T.p 200  
2 Compressores de ar para pintura  
1 Motor Eléctrico bomba de água  
1 Motociclo CVS — 7107  
1 Banco de ensaio p/bomba injectora  
1 Máquina de retificar cilindro  
1 Máquina pulidor  
1 Máquina de costura  
1 Espilhadeira  
1 Macaco guindaço.

Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados — Delegação de Santiago, na Praia, 8 de Março de 1993. — O delegado, *Manuel Carvalho*.

**UNIAO DOS SINDICATOS DE SANTIAGO**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

*Denominação, âmbito e sede*

**Artigo 1.º**

*Denominação e âmbito*

A União dos Sindicatos de Santiago, abreviadamente USS é uma associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exerçam a sua actividade na ilha de Santiago.

**Artigo 2.º**

*Sede*

A União dos Sindicatos tem a sua sede na cidade da Praia.

**CAPÍTULO II**

*Princípios fundamentais e Objectivos*

**Artigo 3.º**

A União dos Sindicatos de Santiago, orienta a sua acção na base dos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pela defesa dos seus legítimos interesses.

**Artigo 4.º**

*Liberdade sindical*

O princípio da liberdade sindical, reconhecido pela União dos Sindicatos permite a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, filosóficas ou religiosas.

## Artigo 5.º

*Unidade sindical*

A União dos Sindicatos de Santiago defende a unidade dos trabalhadores como condição e garantia indispensáveis para defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

## Artigo 6.º

*Democracia sindical*

1. A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da união constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2. A democracia sindical em que a união baseia a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na acção sindical, de eleger e destituir os seus órgãos e de livremente exprimir os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores..

## Artigo 7.º

*Independência sindical*

A União dos Sindicatos de Santiago, exerce a sua actividade com independência absoluta em relação ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

## Artigo 8.º

*Direito de tendência*

1. A União dos Sindicatos de Santiago, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-sindical.

2. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos e subordinam-se as normas e regulamentos aprovados pela união.

## Artigo 9.º

*Objectivos*

A União dos Sindicatos de Santiago tem por objectivos, em particular.

1. Organizar, a nível da ilha, os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos colectivos, empenhando-se no reforço da unidade sindical.

2. Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores de acordo com a vontade democrática e inseridas na luta geral dos mesmos.

3. Reforçar a solidariedade entre todos os trabalhadores desenvolvendo a sua consciência de classe.

4. Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade de justiça social.

5. Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações de classe tendo em consideração que a sua independência não significa indiferença quer perante as ameaças a liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores.

6. Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na gestão, coordenação e dinamização da actividade sindical a nível da ilha.

7. Desenvolver acções de natureza social e cultural visando a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e suas famílias enquanto parte integrante da população.

8. Desenvolver contactos e ou cooperação com organizações sindicais congéneres nacionais e estrangeiros e, conseqüentemente, a solidariedade para com os outros trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

## CAPÍTULO III

*Estrutura e organização*

## Artigo 10.º

A União dos Sindicatos de Santiago faz parte integrante da estrutura da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical (UNTC - CS) como associação sindical intermédia de direcção e coordenação de actividade sindical a nível da ilha.

## Artigo 11.º

*Estrutura*

Fazem parte da estrutura da União dos Sindicatos de Santiago os sindicatos nela filiados e as delegações ou secções sindicais por ela reconhecidas que desenvolvam actividades na ilha de Santiago.

## Artigo 12.º

*Sindicatos*

1. O sindicato é associação de base da estrutura da confederação nacional a quem cabe a direcção e dinamização de toda actividade sindical no respectivo âmbito.

2. A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações de empresa, unidade de produção ou serviço.

3. Ao sindicato filiado na união cabe criar e dinamizar formas de organização descentralizadas que assegurem a participação nas estruturas do movimento sindical na ilha de Santiago.

## Artigo 13.º

*Delegações e/ou secções da união*

1. A delegação e/ou secção da união é uma forma descentralizada da União dos Sindicatos de Santiago, em que participam as delegações ou secções sindicais do seu âmbito.

2. A delegação ou secção da união reconhecida pelo conselho directivo da União dos Sindicatos de Santiago participa de pleno direito nas actividades da União dos Sindicatos de Santiago, nos termos previstos nos presentes estatutos.

3. A União dos Sindicatos de Santiago contribuirá para os fundos das delegações e/ou secções da união segundo o orçamento que aprova.

4. Nestas circunstâncias, assiste às delegações ou secções da união prestar contas ao conselho directivo da união.

## CAPÍTULO IV

*Associados*

## Artigo 14.º

*Filiação*

1. Tem direito de se filiar na União dos Sindicatos de Santiago, os sindicatos que exerçam a sua actividade na mesma ilha e que aceitam os princípios e objectivos dos presentes estatutos.

2. A filiação é automática para o caso de sindicatos já filiados na UNTC - CS, cuja filiação prevê a participação deste aos vários níveis da estrutura.

3. O pedido de filiação de sindicatos não filiados na UNTC - CS, deverá ser dirigido ao conselho directivo da união conforme a seguir se indica:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar do estatuto do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos directivos;
- d) Declaração do número dos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na mesma ilha;

e) Último relatório e contas.

**Artigo 15.º**

*Aceitação ou recusa de filiação*

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do conselho directivo.

**Artigo 16.º**

*Direito dos associados*

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os membros do conselho directivo nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Santiago a todos os níveis;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Santiago em defesa de interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores;
- e) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela união;
- f) Criticar livremente as decisões e actuações dos órgãos da União dos Sindicatos de Santiago, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo pelo respeito às decisões democraticamente tomadas;
- g) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais.

**Artigo 17.º**

*Deveres dos associados*

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Santiago e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União dos Sindicatos de Santiago na prossecução dos seus objectivos;
- d) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- e) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- f) Pagar mensalmente a sua quota;
- g) Enviar, anualmente, num prazo de 15 dias após a aprovação o relatório e contas e o orçamento.

**Artigo 18.º**

*Perda de qualidade de associado*

Perdem a qualidade de associado aquele que:

- a) Se retirem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à adesão;
- b) Haja sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em medida de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados.

**Artigo 19.º**

*Readmissão*

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão e terá de ser aprovado pelo conselho directivo com pelo menos 2/3 dos votos.

**CAPÍTULO V**

*Órgãos da União dos Sindicatos de Santiago*

**SECÇÃO I**

*Disposições gerais*

**Artigo 20.º**

*Órgãos*

Os órgãos da União dos Sindicatos de Santiago são:

- a) Conferência;
- b) Conselho directivo;
- c) Presidente;
- d) Secretariado permanente.

**Artigo 21.º**

*Funcionamento dos órgãos*

O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Santiago será objecto de regulamento a aprovar por cada um dos respectivos órgãos, em estrita observância dos presentes estatutos.

**SECÇÃO II**

*Conferência*

**Artigo 22.º**

*Natureza*

A conferência é o órgão máximo da união.

**Artigo 23.º**

*Composição*

1. A conferência é composta pelos sindicatos filiados na união.
2. Participam igualmente na conferência as delegações e secções da união sendo a sua representação, definida no regulamento da conferência.

**Artigo 24.º**

*Representação*

1. A representação de cada sindicato na conferência é proporcional ao número de associados de cada sindicato.
2. A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente o número de delegados por sindicato, será definida pelo conselho directivo da união.

**Artigo 25.º**

*Participação do conselho directivo da união*

Os membros do conselho directivo participam na conferência como delegados de pleno direito.

**Artigo 26.º**

*Deliberações*

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo deliberações expressa em contrário.
2. A votação é por braço levantado, salvo no caso de eleição do conselho directivo do presidente e do secretariado permanente que serão por voto directo e secreto.
3. A cada delegado à conferência caberá um só voto.

**Artigo 27.º**

*Competência*

Compete à conferência:

- a) Aprovar o relatório de actividades desenvolvidas pela união;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical em harmonia com a orientação geral da confederação;
- c) Alterar os estatutos bem como o regulamento eleitoral;
- d) Apreciar as actividades desenvolvidas pelo conselho directivo da união bem como dos outros órgãos;
- e) Eleger e destituir o conselho directivo da união;
- f) Eleger de entre os membros do conselho directivo, o presidente da união.

**Artigo 28.º**

*Reuniões*

1. A conferência reúne-se trienalmente em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.

2. A conferência reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do conselho directivo;
- b) Por requerimento de pelo menos 2/3 dos sindicatos representativos e ou dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na união.

**Artigo 29.º**

*Convocação*

1. A convocação da conferência incumbem-se ao conselho directivo e deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

2. Em caso de urgência comprovada na reunião da conferência, o prazo da convocação referida no número anterior poderá ser reduzida por 15 dias.

**Artigo 30.º**

*Regulamento*

1. A conferência reger-se-á pelo regulamento aprovado em plenária.

2. O processo relativo à preparação da conferência, deverá constar do regulamento próprio, elaborado pelo conselho directivo, que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente e garantirá a qualquer sindicato filiado o direito de apresentar propostas.

**Artigo 31.º**

*Mesa da conferência*

A mesa da conferência é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela conferência.

**Artigo 32.º**

*Candidaturas*

1. Podem apresentar listas de candidaturas:

- a) O conselho directivo cessante;
- b) 1/5 dos delegados presentes na conferência;
- c) Os sindicatos.

2. As listas serão constituídas por delegados da conferência.

3. O apuramento dos mandatos em caso de várias listas far-se-á na base do sistema proporcional pela média mais alta de Hondt.

4. O processo eleitoral é estabelecido no regulamento a aprovar na conferência.

**SECÇÃO III**

*Conselho directivo*

**Artigo 33.º**

*Composição*

O conselho directivo é composto por 21 membros efectivos e 4 suplentes, eleitos na conferência nos termos do artigo 27.º dos estatutos.

**Artigo 34.º**

A duração do mandato dos membros do conselho directivo é de três anos podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

**Artigo 35.º**

*Competência*

Compete, em especial, ao conselho directivo:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade de união de acordo com as deliberações da conferência e as orientações gerais da confederação;
- b) Promover debates colectivos das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista a adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver só seu âmbito a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores;
- d) Eleger e destituir o secretariado permanente;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem assim sobre o orçamento anual;
- f) Apreciar e decidir os pedidos de filiação dos sindicatos na união;
- g) Criar comissões de trabalho em razão da matéria na sua directa dependência;
- h) Promover encontros, seminários ou conferências para debater e propôr orientações sobre questões específicas;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pelo secretariado permanente;
- j) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- k) Aprovar o relatório e contas bem como o orçamento e plano anuais de actividades.

**Artigo 36.º**

*Definição de funções*

1. O conselho directivo deverá na sua primeira reunião:

- a) Fixar o número dos membros do secretariado permanente e proceder a sua eleição;
- b) Definir as funções dos seus membros;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2. O conselho directivo poderá delegar poderes no presidente e no secretariado permanente.

3. O conselho directivo deverá eleger de entre os membros do secretariado permanente um coordenador.

**Artigo 37.º**

*Reuniões*

1. O conselho directivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. O conselho directivo só deliberará validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

3. Os membros suplentes do conselho directivo tem direito a participar nas reuniões desse órgão mas sem direito a voto.

4. A convocação das reuniões do conselho directivo é da competência do secretariado permanente e deve ser enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 10 dias.

5. O conselho directivo reúne-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação do conselho directivo;
- b) Sempre que o secretariado permanente entender necessário;

c) A requerimento de 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO IV

Artigo 38.º

Presidente

Compete em especial ao presidente da união:

- a) Representar a união em todos os actos;
- b) Presidir as reuniões do conselho directivo;
- c) Proceder a abertura da conferência da união;
- d) Convocar e presidir as reuniões do secretariado permanente.

SECÇÃO V

Artigo 39.º

Secretariado permanente

O secretariado permanente é constituído por 7 membros eleitos pelo conselho directivo.

Artigo 40.º

Competências do secretariado permanente

1. Compete ao secretariado permanente:

- a) A aplicação das deliberações do conselho directivo e o acompanhamento da sua execução;
- b) A direcção político-sindical da União dos Sindicatos de Santiago;
- c) A coordenação da acção sindical articulada entre sectores de actividade e nas diversas zonas sindicais da ilha;
- d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
- e) A União dos Sindicatos de Santiago obriga-se para com terceiros mediante a assinatura do presidente e de um membro do secretariado permanente.

2. O secretariado permanente deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da União dos Sindicatos de Santiago.

Artigo 41.º

Reuniões

1. O secretariado permanente reúne-se sempre que necessário e, em principio mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes.

2. O secretariado permanente poderá, ainda, reunir-se a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 42.º

Constituem fundos da União dos Sindicatos de Santiago:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 43.º

Quotizações

1. Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Santiago ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 5% do montante das quotas dos seus associados.

2. A quotização deve ser enviada ao secretariado permanente da União dos Sindicatos de Santiago até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 44.º

Relatório, contas e orçamento

O secretariado permanente deverá submeter à aprovação do conselho directivo, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano an-

terior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte e plano de actividades para o mesmo período.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 45.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 12 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 46.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpriam os presentes estatutos.

Artigo 47.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção os associados:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem actos lesivos aos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 48.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 49.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar será exercido pelo conselho directivo da União dos Sindicatos de Santiago.

CAPÍTULO VIII

Alterações dos estatutos

Artigo 50.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela conferência.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 51.º

Competência

A fusão e dissolução da União dos Sindicatos de Santiago só poderia ser deliberada em reunião da conferência, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 52.º

Deliberação

1. As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, 3/4 dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da União dos Sindicatos de Santiago e que neles estejam filiados.

2. A conferência que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ele se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União dos Sindicatos de Santiago ser distribuídos pelos associados.

## CAPÍTULO X

Dos símbolos

## Artigo 53.º

O emblema, a bandeira e o hino são os que forem adoptados pela conferência da União dos Sindicatos de Sant'ago.

Praia, 28 de Novembro de 1992.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 69/B, de fls. 13 a 15, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas, exoneração e admissão de sócio na sociedade «Rai Ramos Arline Internacional, Ld.ª», com sede nesta cidade, constituída por escritura pública lavrada em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, de folhas setenta e sete, verso a oitenta e um, verso do livro de notas para escrituras diversas número doze barra C e alterada por escritura pública de catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, exarada de fls. noventa e nove «verso a cem, verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove barra A, ambos deste Cartório.

Que, em consequência, da cessão de quotas, exoneração e admissão de novo sócio, alteram os artigos terceiro e quinto do pacto social da referida sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

## Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto:

- Exportação, importação e venda por grosso e a retalho de materiais de construção civil;
- Executar trabalhos de carpintaria e marcenaria;
- Fabricar e comercializar blocos de betão armado e derivados;
- Aluguer de máquinas de jogos, tais como, flipper, matracos ou bonecos, video games, video cassetes, filmes em cassetes, bilhares, televisores, etc.

2. Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sociedade dedicar-se a outras actividades económicas.

## Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são:

Arlinda Ramos Silva, uma quota de cento e cinquenta mil escudos;

Giuseppè Severini, uma quota de trezentos mil escudos; e

Rómulo Lopes Moreno Mendes de Oliveira, uma quota de cinquenta mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias de Março de mil novecentos e noventa e três.  
—O Notário, António Pedro Silva Varela.

## CONTA:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ... .. | 115\$00        |
| Cofre Geral... ..            | 12\$00         |
| Reembolso ... ..             | 5\$00          |
| Selos... ..                  | 18\$00         |
| <b>Total ... ..</b>          | <b>150\$00</b> |

(Cento e cinquenta escudos).—  
Conferida por, Jorge Rodrigues Piré .

(52)

## Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, por escritura de 1 de Março de 1993, lavrada de folhas 48v.º a 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi entre os senhores José Augusto da Silva e Artur Lima Silva, constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Artigo 1.º—A sociedade adopta a denominação de «MÚSICA, LDA.», ficando a sua sede em Mindelo, S. Vicente, podendo abrir dependências nas outras ilhas.

Artigo 2.º—O seu objecto é recolha, tratamento, divulgação, promoção discográfica da música e tradição cultural caboverdiana, realização de espectáculos dentro e fora do País com artistas caboverdeanos, aluguer de sons, comercialização de discos, CD e outros equipamentos necessários à aprendizagem e conhecimento da música, produção de imagem, e edição musical.

Artigo 3.º—A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para os associados.

Artigo 4.º—O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200 000\$ (duzentos mil escudos), e corresponde à soma das quotas dos sócios na proporção de noventa por cento e dez por cento respectivamente, ou seja: uma quota de cento e oitenta mil escudos pertencente ao sócio José Augusto da Silva e outra de vinte mil escudos pertencente a Artur L. Silva.

Parágrafo único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de créditos os investimentos de que a sociedade careça para realização dos seus fins.

Artigo 5.º—A cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios. No que respeita à cessão de quotas ou parte dela pertencente a um sócio, terá direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e o outro sócio em segundo lugar.

Artigo 6.º—Em qualquer caso de exercício do direito de preferência, o preço da cessão de quotas será o que resultar dos balanços dos três últimos exercícios sociais.

Artigo 7.º—A fim de que seja possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que de deixar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade e ao sócio, através de carta registada com noventa dias de antecedência.

Artigo 8.º—O prazo para, tanto a sociedade como os sócios, usarem do direito de preferência, será de trinta dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

Artigo 9.º—Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos casos seguintes:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma sujeita a apreensão ou venda judicial.

§ Único—Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo, o preço da amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva nos fundos de reserva legal ou especial.

Artigo 10.º—A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ Primeiro—A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para efeitos do disposto no artigo 256.º e seu parágrafo único do Código Comercial.

§ Segundo—Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessários as assinaturas, em conjunto dos dois sócios ou de um bastante procurador da sociedade.

§ Terceiro—Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fiança abonações, letras de favor e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo 11.º—Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro que terá de ser apresentado até trinta e um de Março do ano imediato.

§ Primeiro—Dos lucros líquidos depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, prejuízos se os houver.

§ Segundo—Os lucros serão distribuídos depois de se efectuar as reservas convenientes.

Artigo 12.º—A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes, que será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar, as quais vencerão juros igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo 13.º—A sociedade fica em todos os casos submetida à legislação em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 3 de Março de 1993.—A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(53)

### Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

Conservador/Notário: JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO  
EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 22 de Fevereiro do corrente, deste Cartório Notarial, lavrada a folhas 50 verso a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, foi entre os senhores Saturnino Gomes Monteiro e João Varela Monteiro foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GARAGEM MONTEIRO, LDA.», que se rege pelos artigos seguintes:

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1.º

(Constituição)

É constituída entre Saturnino Gomes Monteiro e João Varela Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### Artigo 2.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de Garagem

Monteiro, Lda. e tem a sua sede em Nhagar—Santa Catarina—Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

##### Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a reparação, manutenção, bate-chapa e pintura de veículos automóveis, maquinarias, equipamentos, bem como outras actividades conexas com o seu objecto principal.

2. A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade comercial e industrial, desde que os sócios nela acordarem e seja permitida por lei.

##### Artigo 4.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5.º

(Participação noutras sociedades ou empresas)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação da assembleia geral.

##### Artigo 6.º

(Capital social inicial)

1. O capital social inicial é de seis milhões de escudos (Esc.: 6 000 000\$) e corresponde à soma das quotas dos sócios como a seguir se indica:

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| a) Saturnino Gomes Monteiro ... .. | 3 000 000\$00 |
| b) João Varela Monteiro ... ..     | 3 000 000\$00 |

2. O capital social, composto em dinheiro, bens, maquinaria e equipamento, está realizado em cinquenta por cento, sendo os restantes cinquenta por cento realizados até 31 de Dezembro de 1996.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condição previamente estabelecida por deliberação tomada em assembleia geral.

##### Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio da sociedade.

##### Artigo 8.º

(Reuniões)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros.

##### Artigo 9.º

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada a qualquer dos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e com dispensa de caução.

##### Artigo 10.º

(Vinculação)

1. A sociedade considera-se válidamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes nomeados.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial em vigor.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

#### Artigo 11.º

##### (Balanço)

1. Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de 5%, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

#### Artigo 12.º

##### (Resolução de conflitos)

1. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o mesmo tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

2. Os sócios aceitam o foro da Região Judicial de Santa Catarina para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

#### Artigo 13.º

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. O modo de se proceder à liquidação e partilha é deliberado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

#### CONTA:

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Art. 17.º n.º 1 ... .. | 75\$00         |
| Cofre Geral ... ..     | 8\$00          |
| Reembolso ... ..       | 70\$00         |
| Selos ... ..           | 135\$00        |
| <b>Total ... ..</b>    | <b>288\$00</b> |

São: (Duzentos e oitenta e oito escudos. Registado sob o n.º 122/93.

(54)

## Sociedade Caboverdeana de Sabões, SARL

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 15.º dos estatutos, são convocados os accionistas da SCS — Sociedade Caboverdeana de Sabões, SARL, para uma assembleia geral ordinária, a ter lugar no dia 12 de Abril de 1993 pelas 20h30mn, na Associação Comercial Industrial e Agrícola de Barlavento em S. Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Eleição de corpos sociais e alteração de estatutos;
- 2 — Apreciação, aprovação ou modificação dos relatórios e balanços e contas referentes aos exercícios de 1991 e 1992;
- 3 — Aumento do capital social;
- 4 — Diversos.

SCS — Sociedade Caboverdeana de Sabões, SARL, em S. Vicente, 11 de Março de 1993. — O presidente da assembleia geral, *Augusto Vasconcelos Lopes*, em representação da Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Ld.ª.

(55)

## Shell Cabo Verde, SARL

### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral ordinária da Shell Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 25 de Março, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do exercício de 1992 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo conselho de administração, bem como relatório e parecer da sociedade encarregada do respectivo auditado e fiscalização;
- 2.º Proceder a alguma eleição para os corpos sociais a que porventura haja lugar;
- 3.º Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14.º do estatuto ou, em alternativa, eleger o conselho fiscal;
- 4.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Para os efeitos do disposto no artigo 16.º dos estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da Shell Cabo Verde, S.A.R.L., deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 26 do referido mês de Março, pelas 10 horas, no mesmo local.

Shell Cabo Verde, S.A.R.L., 15 de Fevereiro de 1992. — O presidente da mesa da assembleia geral *Ernesto António de Melo Lucas Coelho*.

(56)